



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2018

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella

RELATOR "Ad Hoc": Senador Anibal Diniz

11 de novembro de 2014



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para associar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações às metas de qualidade no atendimento ao usuário fixadas pelo órgão regulador.*

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
RELATOR AD HOC: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 502, de 2013, que pretende alterar a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, de forma a associar o pagamento da chamada Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que compõe as receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), às metas de qualidade atribuídas às prestadoras de serviços pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

A iniciativa propõe modificações no art. 8º da mencionada lei. Para tanto, altera seu *caput* e introduz no dispositivo um novo § 4º, de forma a incorporar os seguintes mandamentos:

- a) a redução da TFF, de 33% para 30% do valor relativo à Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), para todas as prestadoras que contribuem para o Fundo;
- b) o acréscimo de 15% do valor devido, relativo à TFF, para as prestadoras de telecomunicações cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas;
- c) o estabelecimento do critério geográfico a ser utilizado na aferição do cumprimento das metas de qualidade, qual seja a área de numeração da prestação do serviço;
- d) o estabelecimento da data de 31 de dezembro do exercício anterior ao prazo limite para o recolhimento da referida taxa para a publicação dos resultados da aferição do cumprimento das metas de qualidade.

Entre os argumentos apresentados para motivar a iniciativa, seu autor, Senador Vital do Rêgo, enfatiza que a proposição visa a incentivar as prestadoras de serviços de telecomunicações a concentrarem esforços e recursos na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários, principalmente por meio de seus *call centers*.

A matéria foi distribuída para o exame desta CCT e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Cumprindo ainda informar que não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como a assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste colegiado.

O primeiro aspecto a ser ressaltado no exame do PLS nº 502, de 2013, é a existência de regras de âmbito infralegal, editadas pela Anatel, que disciplinam as obrigações de qualidade a serem cumpridas pelas operadoras de telecomunicações. As prestadoras de telefonia fixa, de telefonia móvel, de provimento de conexão em banda larga e de serviços de televisão por assinatura estão sujeitas a metas de qualidade estabelecidas nos regulamentos aprovados, respectivamente, pelas Resoluções da Anatel nº 605, de 26 de dezembro de 2012, nº 575, de 28 de outubro de 2011, nº 574, também de 28 de outubro de 2011, e nº 411, de 14 de julho de 2005.

Nesse sentido, a iniciativa em tela introduz ao ambiente normativo do setor um mecanismo que pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados: o estímulo financeiro, a partir de uma redução de 10% no valor da TFF para as empresas que cumprirem as metas impostas pela Anatel, notadamente aquelas voltadas ao atendimento dos usuários dos serviços. Da mesma forma, a iniciativa prevê o incremento de 15% do valor proposto para a referida taxa, a ser desembolsado pelas operadoras infratoras das obrigações de qualidade estabelecidas.

Importante notar que os recursos do Fistel têm como principais destinações a fiscalização dos serviços de telecomunicações e o custeio das despesas que mantêm o funcionamento da Anatel. Entre suas fontes de receita estão, além das taxas de fiscalização, que respondem por cerca de 70% do total recolhido, os valores pagos pelas empresas pelo direito de prestação dos serviços – na aquisição de outorgas e na utilização das faixas de frequência, quando necessárias –, bem como o pagamento de multas, em caso de descumprimento de obrigações.

Infelizmente, a gestão do Fistel tem sido marcada por um forte contingenciamento dos recursos arrecadados, utilizados, principalmente, para a composição do *superavit* primário nas contas públicas em detrimento da destinação estabelecida em lei. Para ilustrar esse cenário, basta registrar que o Fundo arrecadou, entre janeiro e setembro de 2013, cerca de R\$ 4,7 bilhões, enquanto os recursos destinados ao custeio das despesas da Anatel, no período, ficaram limitados a R\$ 203 milhões, ou menos de 5%.

Assim, além do mérito original de incrementar a qualidade dos serviços voltados ao atendimento do consumidor, o PLS nº 502, de 2013, estabelece um dispositivo que reverte ao setor de telecomunicações recursos por ele gerados, hoje utilizados para outros fins.

Diante do exposto, entendemos que a iniciativa merece ser acolhida por esta comissão.

Note-se, no entanto, a necessidade de um ajuste na proposta em tela. Como descrito, o PLS nº 502, de 2013, prevê, como critério geográfico para a aferição das metas de qualidade, a área de numeração de prestação do serviço. As áreas de numeração são utilizadas nos serviços de telefonia, fixa e móvel, principalmente, para estabelecer seus critérios de tarifação. Há serviços, no entanto, cujas prestadoras contribuem para o Fistel e que não estão circunscritos a áreas de numeração, como os serviços de televisão por assinatura e de provimento de conexão à internet em banda larga. Assim, sugerimos nova redação ao dispositivo, de forma que a regulamentação específica discipline a questão, harmonizando o mandamento às normas em vigor.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 4º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 502, de 2013:

“**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 30% (trinta por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação, com acréscimo de 15% (quinze por cento) dos valores devidos à primeira para as prestadoras cujas metas de qualidade associadas ao atendimento dos usuários não forem cumpridas.

.....

§ 4º A aferição do cumprimento das metas de qualidade a que se refere o *caput* deste artigo será disciplinada por regulamentação específica, e seus resultados serão publicados até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao da data limite para recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.”(NR)

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2014

Senador Zeze Perrella, Presidente

Senador Anibal Diniz, Relator Ad Hoc



SENADO FEDERAL
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 502, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 11/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *Senador Zeze Perrella*

RELATOR: *AD HOC SEN. ANIBAL DINIZ*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT) <i>[assinatura]</i>	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) <i>AD HOC</i> <i>[assinatura]</i>	5. Marcelo Crivella (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Lobão Filho (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Odacir Soares (PP)
Luiz Henrique (PMDB) <i>[assinatura]</i>	4. Benedito de Lira (PP)
Ciro Nogueira (PP)	5. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) <i>[assinatura]</i>
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) <i>[assinatura]</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)
Alfredo Nascimento (PR)	2. VAGO
Kaká Andrade (PDT)	3. VAGO